

3ª ERRATA DO PROCESSO SELETIVO
Nº 01/2017- ACQUA

O INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE, URBANA E AMBIENTAL, no uso de suas atribuições, publica ERRATA junto ao edital de Processo Seletivo Nº01/2017, para nele fazer constar que:

ONDE SE LÊ:

CREDENCIAMENTO

LEIA-SE:

PROCESSO SELETIVO

ONDE SE LÊ:

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos para o Hospital Macrorregional Dr. Jackson Lago na cidade de Pinheiro - MA, administrado pelo Instituto Acqua, de acordo com as especificações, quantitativos e qualificação técnica, além das condições constantes neste edital e no Anexo I-Termo de Referência.

LEIA-SE:

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Processo Seletivo a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos para o Hospital Macrorregional Dr. Jackson Lago na cidade de Pinheiro - MA, administrado pelo Instituto Acqua, de acordo com as especificações, quantitativos e qualificação técnica, além das condições constantes neste edital e no Anexo I-Termo de Referência.

ONDE SE LÊ:

8. DAS FASES DO PROCEDIMENTO SELETIVO:

8.1. O procedimento Seletivo será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Edital (dia 16/06/2017);
- b) Recebimento das propostas e documentos de habilitação e credenciamento (19/06/2017 a 03/07/2017);
- c) Análise das propostas e documentos de habilitação (04/07/2017 a partir das 09:00hs);
 - c.1) Havendo empate entre duas ou mais propostas de preço, o desempate será realizado levando-se em consideração aquele(a) que comprovar, na abertura dos envelopes, maior quantidade de títulos ou residência médica na área específica para o lote;
 - c.2) Se persistir o empate, proceder-se-á ao sorteio para definição da classificação dos credenciados, oportunidade em que será marcada nova sessão para realização do sorteio, divulgada pelos mesmos meios de divulgação deste Edital;
- d) Divulgação dos nomes dos interessados, cuja documentação atende aos requisitos do Edital (04/07/2017);
- e) Homologação do resultado final (11/07/2017).

LEIA-SE:

8. DAS FASES DO PROCEDIMENTO SELETIVO:

8.1. O procedimento Seletivo será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Edital (dia 16/06/2017);
- b) Recebimento das propostas e documentos de habilitação e credenciamento (19/06/2017 a 03/07/2017);
- c) Análise das propostas e documentos de habilitação (06/07/2017 a partir das 09:00hs);
- d) Divulgação dos nomes dos interessados, cuja documentação atende aos requisitos do Edital (06/07/2017);
- e) Homologação do resultado final (12/07/2017).

ONDE SE LÊ:

9. DO JULGAMENTO

9.1. Os documentos relativos à habilitação e à proposta serão analisados e julgados pela Comissão de Contratação de Serviços - CCS do Instituto Acqua. 

9.2. Será dado conhecimento do resultado do julgamento pelos mesmos meios de divulgação deste Edital.

LEIA-SE:

9. DO JULGAMENTO

9.1. No local, dia e hora definidos neste Edital, a Comissão de Contratação de Serviços - CCS do Instituto Acqua, depois de recebidos os invólucros contendo respectivamente a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, procederão da seguinte forma:

9.1.1. Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

9.1.2. Abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preços, **desclassificando aquelas que:**

9.1.2.1. Apresentarem valor mensal para a prestação dos serviços superior ao estimado no TERMO DE REFERÊNCIA deste edital;

9.1.2.2. Apresentarem valor manifestamente inexequível;

9.1.2.2.1. Se houver indícios de inexequibilidade da Proposta de Preço ou, em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade;

9.1.2.2.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, **devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;**

9.1.3. Ordenamento das Propostas de Preços pelo menor valor mensal;

9.1.4. Concluída a fase de Propostas de Preços, a Comissão de Contratação de Serviços – CCS verificará a ocorrência de empate entre as propostas alcançadas pelas Participantes, observado o disposto no art. 44, §1º da Lei Complementar n.º 123/2006;

9.1.4.1. Ocorrerá empate naquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores da proposta

mais bem classificada **apresentada por empresa “não qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”;**

9.1.5. Às participantes, definidas em conformidade com os critérios estabelecidos no item precedente, será dada nova oportunidade, por meio de um único lance por escrito. **Consiste em atribuição da Comissão o estabelecimento de parâmetros ou valores sobre os quais os lances deverão ser reduzidos;**

9.1.6. Ocorrendo a situação prevista no subitem anterior, a Comissão procederá da seguinte forma:

9.1.6.1. Convocará as empresas com propostas empatadas para, em um prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, apresentar Proposta de Preços contemplando valor inferior ao alcançado ao final da fase de lances;

9.1.6.2. O valor ofertado no subitem anterior deverá ser apresentado como nova proposta de preço, assinado, em papel timbrado, no prazo de 2 horas ao Instituto ACQUA, sob pena de preclusão;

9.1.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sob pena de exclusão dos demais lotes;

9.1.8. Examinada a Proposta de Preços classificada em primeiro lugar, caberá a Comissão decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade;

9.1.9. Se a Proposta de Preço não for aceitável ou se a Participante não atender a quaisquer exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, esta será desclassificada e será examinada a Proposta de Preços subsequente, na ordem de classificação, até a apuração de uma Proposta apta;

9.1.10. Havendo manifesto interesse na interposição de recurso, a(s) Participante(s) deverá(ão) **manifestar imediata, motivada e oralmente a síntese de suas razões**, quando lhe(s) será concedido o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação por escrito do recurso, ficando as demais Participantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

9.1.11. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus Anexos;

9.1.12. Da Sessão Pública lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final será assinada pela Comissão, sua Equipe de Apoio e Representantes credenciados presentes;

9.1.12.1. Na Ata deverá constar, sem prejuízo de outros, o registro das Participantes e de seus Representantes credenciados, das propostas escritas apresentadas, da análise da documentação para habilitação e da(s) eventual(is) razão(ões) de recurso(s) a ser(em) interposto(s).

9.1.13. É facultada a Comissão, em qualquer fase do Processo, a promoção de diligência destinada a dirimir eventuais dúvidas ou certificar-se da autenticidade de documentos ou da exatidão de dados neles constantes, de modo a permitir a adequada instrução do processo. **Fica vedada à Participante, no entanto, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na Proposta de Preços ou no invólucro da Documentação de Habilitação;**

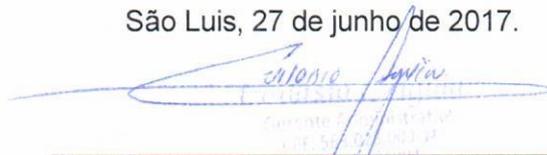
9.1.14. O eventual desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará na desclassificação ou na inabilitação da Participante, desde que seja possível a exata compreensão da sua Proposta de Preços e a aferição de sua qualificação, durante a realização da Sessão Pública.

9.2. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos Participantes presentes e pela Comissão.

9.3. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertura das propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.4. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

São Luis, 27 de junho de 2017.



Representante legal